

SAÚDE PÚBLICA

- **Diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas – Lei nº 22.460, de 23/12/2016**

Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.669/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge.

A norma define as comunidades terapêuticas como um serviço de caráter residencial transitório e estabelece as diretrizes a serem observadas no atendimento a adultos com transtornos decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas. Segundo a lei, essas pessoas devem aderir de forma voluntária ao tratamento e ser encaminhadas por serviço da rede pública de saúde após avaliação clínica, psiquiátrica e odontológica que as considere aptas para o acolhimento. Além disso, a norma dispõe que, para serem reconhecidas no sistema público de saúde, as comunidades terapêuticas devem integrar a Rede de Atenção Psicossocial instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Uma das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas é o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e os diversos segmentos sociais, inclusive os usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias. Assim, instituições privadas como as comunidades terapêuticas representam um aparato social importante para o enfrentamento da dependência química, e regulamentar seu funcionamento é essencial para garantir a qualidade dos serviços e a atenção humanizada aos dependentes.

Espera-se que a norma contribua para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelas comunidades terapêuticas, garantindo condições sanitárias adequadas aos usuários desses serviços, assim como o controle de seu acompanhamento clínico.

GCT/GSA/ACC/Rev